

Nº 79 - DOE – 21/04/2023 - p.40

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 44, de 19-4-2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando

- O disposto no Artigo 8º, da Resolução SS-124, de 26 de novembro de 2013, alterada pela Resolução SS nº 39, de 12 de abril de 2023, que atualiza o Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ do Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ do Estado de São Paulo, a que se reporta o artigo 8º da Resolução SS-124 de 26 de novembro de 2013 (alterada pela Resolução SS nº 39, de 12 de abril de 2023), que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL
DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS,
QUEER+ - LGBT+QIAPN OU LGBT++**

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+, instituído pela Resolução SS - 124 de 26 de novembro de 2013 alterada pela Resolução SS nº 39 de 12 de abril de 2023, tem a finalidade de subsidiar a Secretaria de Estado da Saúde na implementação de políticas públicas de saúde, atuando nos campos da pesquisa, da educação, da informação e da atenção à saúde para o alcance da equidade de gênero e de orientação sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de São Paulo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ compete:

- I - Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população LGBT+ no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;
- II - Elaborar propostas de intervenção e contribuir para a sua pactuação nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado de São Paulo;
- III. Acolher, avaliar e orientar a SES sobre as propostas advindas da sociedade civil, organizações não governamentais e outros setores governamentais, que tenham como objetivo a promoção do acesso e a qualidade da atenção em saúde da população LGBT+.
- IV. Elaborar propostas de intervenções em saúde tendo como base os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade do SUS, nas diversas ações programáticas de atenção em saúde, bem como junto aos diferentes órgãos prestadores da Secretaria Estadual da Saúde.

V. Contribuir no monitoramento e avaliação das políticas e ações públicas do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de São Paulo com especial atenção ao princípio da equidade, considerando-se o contexto de estigma e discriminação vivenciado pela população LGBT+ e suas necessidades de saúde.

VI. Propor e participar de iniciativas intersetoriais, especialmente em conjunto com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS (municipais e federais), relacionadas ao desenvolvimento de ações de promoção da cidadania LGBT+ e de enfrentamento da LGBT+fobia.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ é composto por:

A) Representação Gestora, com 02 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Instituições:

- 1 - Núcleo Técnico de Humanização –NTH
- 2 - Coordenadoria de Controle de Doenças –CCD
- 3 - Coordenadoria de Recursos Humanos –CRH
- 4 - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde –CCTIES
- 4.1 - Instituto de Saúde –IS
- 5 – Coordenadoria de Serviços de Saúde –CSS
- 6 – Coordenadoria de Regiões de Saúde –CRS
- 7 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica -CAF
- 8 – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –CGCSS
- 9 – Coordenadoria de Planejamento de Saúde –CPS
- 10 – Coordenadoria Geral de Administração – CGA
11. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo –HC/FM-USP
- 12 - Conselho Estadual de Saúde –CES/SP
- 13 - Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-SP
- 14 - Coordenação de Políticas da Diversidade Sexual – Secretaria de Justiça e Cidadania –SJC

B) Representação de Usuários: Contando com indicações da sociedade civil, apontadas pelo Conselho Estadual de Direitos da População LGBT+ de São Paulo e outros movimentos sociais do segmento.

Parágrafo 1º - A ausência de membro titular/e ou suplente durante três reuniões consecutivas, sem justificativa, será comunicada ao órgão/instituição a qual representa para fins de substituição ou destituição.

Parágrafo 2º – Os integrantes do Comitê terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 anos, consulta das preliminarmente cada representação.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ será coordenado por integrante do segmento Gestor, dentre os representantes dos órgãos da SES/SP.

Parágrafo 1º – A coordenação será estabelecida em reunião específica para esse fim, por votação simples dos membros titulares, no caso de haver mais de uma inscrição para o cargo, ou por aclamação, no caso de não haver inscrições.

Artigo 5º - As reuniões plenárias contarão com a participação dos membros titulares do Comitê ou seus suplentes, e serão realizadas ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador do Comitê ou da maioria absoluta de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Coordenador e realizadas, preferencialmente na capital ou por meio de plataformas digitais.

Parágrafo 2º - A periodicidade das reuniões ordinárias poderá ser revista a qualquer tempo, levando-se em consideração as demandas emergentes e a viabilidade da participação de seus membros.

Artigo 6º - As reuniões plenárias ordinárias deverão obedecer a calendário fixado anualmente, cujas datas e pautas correspondentes serão confirmadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 7º - O plenário do Comitê será instalado na data e horário previstos na convocação, com um prazo de 15 minutos de tolerância, independentemente do número de presentes.

Parágrafo 1º - Comitê formulará propostas consensuais no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Não sendo possível o consenso de que trata o parágrafo anterior, as diversas propostas serão encaminhadas para a apreciação dos gestores e novamente debatidas pelo Comitê com vistas ao consenso.

Artigo 8º - As matérias e as deliberações levadas a efeito em cada reunião realizada, serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Artigo 9º - A pauta das reuniões plenárias será composta da seguinte maneira:

I - Socialização de informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+;

II - Aprovação da ata da reunião anterior visando ao acompanhamento e avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

III - Desenvolvimento dos temas principais, incluindo as discussões e encaminhamentos correspondentes;

IV - Franqueamento da palavra em plenário aos membros do Comitê para breves manifestações, mediante prévia inscrição, observado a disponibilidade de tempo e a ordem dos trabalhos; e

V – Deliberação dos encaminhamentos para a pauta referente à próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - A pauta da reunião plenária poderá ser excepcionalmente alterada pela Coordenação por motivos de urgência ou relevância ou por consenso da maioria simples dos representantes do Comitê.

Artigo 10 - Ao término de cada reunião plenária será registrada a presença dos representantes do Comitê em lista própria e lavrada a memória executiva, contendo o registro sucinto da pauta efetiva da reunião, dos aspectos polêmicos, dos consensos, das questões a serem encaminhadas e das pendências eventualmente existentes.

Artigo 11 - As reuniões do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+ poderão contar com a participação de convidados, mediante convite realizado por qualquer um dos membros, desde que em comum acordo com a Coordenação e houver pertinência em relação aos temas em pauta e as atribuições do Comitê.

Artigo 12 - O plenário do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+ poderá deliberar sobre a instituição de grupos de trabalho com o propósito de elaborar estudos, obter informações ou firmar posicionamentos acerca de temas relevantes, bem como, acompanhar encaminhamentos específicos de interesse do Comitê visando assegurar a efetividade no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 13 - Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+ poderá contar com mecanismos de consulta ou de participação, disponíveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, que viabilizem a promoção e aprofundamento dos debates e os encaminhamentos a distância com maior economia e celeridade.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 14 - Ao coordenador do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+, e ao seu substituto, compete:

I - Representar o Comitê ou indicar representante nos atos e lugares que se fizerem necessários;

II - Conduzir e supervisionar as atividades do Comitê;

III - Convocar, coordenar e prover as condições necessárias às reuniões da Plenária do Comitê;

IV - Convocar e coordenar reuniões preparatórias do segmento de representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde no Comitê;

V - Assinar as atas das reuniões plenárias;

VI - Instituir, organizar e prover as condições necessárias aos grupos de trabalho;

VII - Indicar, em comum acordo, representantes para participar de atividades ou comissões;

VIII - Solicitar estudos e pareceres aos representantes do Comitê;

IX - Promover debates relacionados com os temas alvo das atribuições do Comitê;

X - Articular com as áreas técnicas da SES e demais parceiros institucionais em busca da garantia dos objetivos do Comitê; e

XI - Expedir os certificados de participação aos interessados, sempre que requerido.

Artigo 15 - Aos demais membros do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBTQ+ compete:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde da população LGBTQ+;

III - Integrar grupos de trabalho e colaborar com a execução das atividades do Comitê;

IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias ou a instituição de grupos de trabalho, a serem acatadas desde que obtido o consenso dos membros do Comitê;

V - Realizar estudos e pareceres acerca de questões suscitadas em plenário ou solicitadas pela coordenação do Comitê;

VI - Propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

- VII - Fazer uso da palavra nas reuniões plenárias para breves comunicados ou manifestações;
- VIII – Assinar conjuntamente com a coordenação as atas das reuniões plenárias após leitura e aprovação;
- IX - Propor as alterações regimentais cabíveis e submetê-las ao plenário para posterior aprovação da Secretaria de Estado da Saúde; e
- X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso ou pela Coordenação do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ contará com o apoio administrativo, financeiro e logístico da Secretaria de Estado da Saúde - SES no que se refere à operacionalização de suas atividades.

Artigo 17 – O desempenho das atividades dos integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias - LGBT+, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração de qualquer espécie, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Artigo 18 - em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, os produtos e resultados da atuação do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ serão devidamente divulgados por meio dos sites oficiais e redes sociais da Secretaria da Saúde do Estado.

Artigo 19 – As questões omissas e as dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Comitê.